



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1690

sexta-feira, 26 de junho de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
JURÍDICO.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 2.020, DE 26 DE JUNHO DE 2026.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 2.021, DE 26 DE JUNHO DE 2026.....	6
LEI MUNICIPAL Nº 2.022, DE 26 DE JUNHO DE 2026.....	8

PODER EXECUTIVO

JURÍDICO

LEI MUNICIPAL Nº 2.020, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG, dispõe sobre sua finalidade, competências e composição.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana da Vargem/MG, o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE, instância colegiada permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais municipais.

§1º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE constitui espaço institucional de participação social e de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, destinado ao fortalecimento da gestão democrática da educação pública municipal.

§2º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE atuará no acompanhamento, monitoramento, avaliação e proposição de medidas relacionadas à implementação das políticas públicas educacionais do Município, especialmente no que se refere ao cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE reger-se-á pelos princípios constitucionais e legais da administração pública e da educação nacional, observados especialmente:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1690 sexta-feira, 26 de junho de 2026

- I – a garantia do direito à educação de qualidade social;
- II – a gestão democrática do ensino público;
- III – a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- IV – a transparência e o controle social das ações educacionais;
- V – a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil;
- VI – a valorização dos profissionais da educação;
- VII – a promoção da equidade, da inclusão e da melhoria contínua da qualidade do ensino público municipal.

Parágrafo único. O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, bem como no Plano Municipal de Educação vigente.

Capítulo II

Da composição e Organização

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- III – professores da rede municipal de ensino;
- IV – especialistas da educação ou integrantes da equipe pedagógica;
- V – servidores administrativos vinculados à educação municipal;
- VI – pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal de ensino;
- VII – estudantes da rede municipal de ensino;
- VIII – Conselho Municipal de Educação;
- IX – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;
- X – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- XI – representantes da sociedade civil organizada vinculados à educação.

§1º Cada segmento ou instituição indicará seus respectivos representantes titulares e suplentes, na forma estabelecida em regulamento ou no Regimento Interno do Fórum.

§2º Os membros do Fórum serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º A composição do Fórum deverá observar, sempre que possível, a representatividade, a pluralidade de ideias, a participação democrática e a cooperação entre os diferentes segmentos educacionais e sociais.

§4º A participação no Fórum não implicará vínculo funcional, empregatício ou qualquer forma de remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º Os membros do Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º A perda da representação junto ao respectivo segmento ou instituição implicará automaticamente na extinção do mandato do membro correspondente.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1690

sexta-feira, 26 de junho de 2026

§2º Em caso de vacância, afastamento ou impedimento do membro titular, o suplente assumirá automaticamente a representação até a conclusão do mandato.

§3º O exercício do mandato será realizado sem prejuízo das atribuições ordinárias do representante junto ao órgão ou entidade de origem.

Art. 5º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE elegerá, dentre seus membros titulares, um Coordenador-Geral e um Secretário-Executivo, na forma prevista em seu Regimento Interno.

§1º Compete ao Coordenador-Geral:

I – coordenar os trabalhos e atividades do Fórum;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – representar institucionalmente o Fórum perante os órgãos e entidades públicas e privadas;

IV – promover o cumprimento das deliberações e encaminhamentos aprovados pelo colegiado.

§2º Compete ao Secretário-Executivo:

I – prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Fórum;

II – organizar pautas, atas, registros e documentos;

III – acompanhar a execução das atividades deliberadas;

IV – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 6º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador-Geral ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§1º As reuniões do Fórum serão públicas, assegurada ampla participação social, observadas as disposições de seu Regimento Interno.

§2º O quórum de instalação e deliberação das reuniões será definido no Regimento Interno.

§3º As deliberações do Fórum terão caráter consultivo, propositivo e orientador, observado o disposto nesta Lei.

Art. 7º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre:

I – organização e funcionamento do Fórum;

II – procedimentos de convocação e realização das reuniões;

III – critérios de participação e substituição de membros;

IV – constituição de comissões ou grupos de trabalho;

V – demais normas necessárias ao regular funcionamento do colegiado.

Capítulo III

Das Competências

Art. 8º Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação e execução do Plano Municipal de Educação – PME;

II – promover o debate democrático acerca das políticas públicas educacionais do Município;

III – propor medidas, diretrizes e ações voltadas à melhoria da qualidade social da educação pública municipal;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1690

sexta-feira, 26 de junho de 2026

IV – acompanhar indicadores educacionais e contribuir para a avaliação das políticas públicas de educação;

V – fomentar a participação da sociedade civil na discussão e no acompanhamento das ações educacionais;

VI – promover estudos, debates, audiências públicas, seminários, conferências e outras atividades relacionadas à educação municipal;

VII – colaborar na organização, coordenação e realização das Conferências Municipais de Educação;

VIII – estimular a articulação institucional entre os órgãos da administração pública, conselhos municipais, instituições educacionais e entidades da sociedade civil relacionadas à educação;

IX – acompanhar e contribuir para a implementação das políticas de valorização dos profissionais da educação;

X – incentivar ações voltadas à inclusão, à equidade, à acessibilidade e à garantia do direito à educação;

XI – emitir recomendações, notas técnicas, relatórios e manifestações sobre matérias relacionadas às políticas educacionais do Município;

XII – acompanhar a execução das políticas públicas educacionais financiadas com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

XIII – contribuir para o fortalecimento da gestão democrática do ensino público municipal;

XIV – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas na legislação educacional vigente;

XV – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com sua finalidade institucional.

§1º No exercício de suas competências, o Fórum poderá solicitar informações e documentos aos órgãos e entidades da administração pública municipal relacionados à educação, observadas as disposições legais aplicáveis.

§2º O Fórum poderá instituir comissões temáticas, câmaras técnicas ou grupos de trabalho para análise de matérias específicas, na forma prevista em seu Regimento Interno.

§3º As manifestações, recomendações e relatórios elaborados pelo Fórum terão caráter opinativo e não vinculante, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE elaborará relatórios periódicos de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, contendo análises, recomendações e propostas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais do Município.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput poderão ser encaminhados:

I – ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – à Secretaria Municipal de Educação;

III – ao Conselho Municipal de Educação;

IV – à Câmara Municipal;

V – aos demais órgãos e instituições relacionados à política educacional municipal.

Art. 10. O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE poderá promover mecanismos de participação popular e escuta social, com a finalidade de ampliar a transparência, o controle social e a participação democrática nas políticas públicas de educação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, poderão ser realizados:

I – consultas públicas;

II – audiências públicas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1690

sexta-feira, 26 de junho de 2026

III – conferências municipais;
IV – reuniões ampliadas;
V – fóruns temáticos;
VI – outras formas de participação social previstas em regulamento ou no Regimento Interno.

Capítulo IV

Das Disposições Administrativas e Financeiras

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo, operacional e logístico necessário ao funcionamento do Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE.

§1º O apoio de que trata o caput compreenderá, dentre outras medidas:

I – disponibilização de espaço físico para reuniões e atividades institucionais;

II – apoio administrativo e técnico às atividades do Fórum;

III – disponibilização de documentos, dados e informações necessários ao desempenho de suas atribuições;

IV – suporte para organização de conferências, audiências públicas, seminários e demais atividades institucionais;

V – divulgação das ações e atividades do Fórum nos meios oficiais de comunicação do Município.

§2º O funcionamento do Fórum observará os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade administrativa, vedada a criação de despesas desnecessárias ou incompatíveis com as disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 12. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE será considerada serviço público relevante e não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo exercício das funções de membro do colegiado.

Parágrafo único. A atuação dos membros do Fórum não gerará vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou estatutário com o Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária aplicável.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto, especialmente quanto:

I – aos procedimentos de indicação e substituição de representantes;

II – às normas complementares de funcionamento do Fórum;

III – à organização administrativa e operacional das atividades do colegiado;

IV – aos mecanismos de apoio institucional e técnico.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 26 de junho de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1690

sexta-feira, 26 de junho de 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.021, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029*”, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que “*Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026*”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029*”, incluindo no programa “452 – Serviços Urbanos” a ação “Equiptos Fin. BDMG Municípios”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	1580 – Equipamento Financiamento BDMG Municípios						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2026	2027	2028	2029



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1690

sexta-feira, 26 de junho de 2026

1580 – Equipamento Financeiro BDMG Municípios	Aquisição de equipamentos para uso pela Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Santana da Vargem – MG.	Destinar 100% dos recursos do recurso derivado da operação de crédito junto ao BDMG na aquisição de equipamentos para uso pela Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Santana da Vargem – MG.	Quantidade de Equipamentos adquiridos para uso pela Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Santana da Vargem – MG	R\$ 3.300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
---	--	---	---	------------------	----------	----------	----------

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na *Lei Municipal nº 1.939/2025*, que “*Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026*”, no valor de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Unidade Orçamentária	02051	Secr. Mun. Infraestrutura, M. Amb. E Agropecuária	



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1690 sexta-feira, 26 de junho de 2026

Programa	0402	Administração Pública Municipal	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	452	Serviços Urbanos	
Projeto/Atividade	1580	Equiptos Fin. BDMG Municípios	
Elemento	449052	Equiptos e material permanente	3.300.000,00
Valor Total			3.300.000,00

Art. 3º Constituem recursos para cobertura das despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei a operação de crédito junto ao BDMG (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais), celebrada com o Município de Santana da Vargem-MG para atender demanda da Secretaria Mun. Infraestrutura, Amb. E Agropecuária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, mediante decreto, os valores correspondentes aos rendimentos de aplicação financeiras vinculadas aos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 26 de junho de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.022, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, visando a abertura de crédito adicional especial.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1690 sexta-feira, 26 de junho de 2026

O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, incluindo no programa “1502 – Serviços Urbanos”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	1580 – Equipamentos Financiamentos BDMG Municípios						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2026	2027	2028	2029
1580 – Equipamentos Financiamentos BDMG Municípios	Pagamento de Juros de operação de crédito para aquisição de equipamentos para uso pela Secretaria de Infraestrutura, M. Amb. E Agropecuária do Município de Santana da Vargem – MG	Destinar 100% dos recursos para pagamento de juros sobre a operação de crédito.	Valores dispendidos para pagamento dos juros da operação de crédito Município de Santana da Vargem – MG	R\$ 317.727,24	R\$ 635.454,48	R\$ 989.425,03	R\$ 914.665,69

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, no valor de até R\$ 317.727,24 (trezentos e dezessete mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Unidade Orçamentária	051	Sec. Mun. Infraest. M.Amb. E Agropecuária-	



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1690 sexta-feira, 26 de junho de 2026

		SEMINFRA	
Programa	1502	Serviços Urbanos	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infra-estrutura Urbana	
Projeto/Atividade	1580	Equiptos Fin. BDMG Municípios	
Elemento	329021	Juros sobre a Dívida por Contrato	317.727,24
Valor Total			317.727,24

Art. 3º Constituem recursos para cobertura das despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei o excesso de arrecadação proveniente de *superavit*, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, mediante decreto, os valores correspondentes aos rendimentos de aplicação financeiras vinculadas aos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 26 de junho de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1690

sexta-feira, 26 de junho de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade